



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Excelentíssimo Sr.**

**DARCI PAIDA**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

Projeto de Lei Municipal nº 031/22, de 10 de junho de 2022 - Revoga a Lei Municipal nº 1.464/22 de 10 de maio de 2022, que institui o Programa Municipal Mais Saúde Especializada.

**PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 031/22, de 10 de junho de 2022 - Revoga a Lei Municipal nº 1.464/22 de 10 de maio de 2022, que institui o Programa Municipal Mais Saúde Especializada”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é comum do Chefe do Executivo e do Parlamento, porquanto destinada à Revogação da legislação sobre o programa, pois há necessidade de reformular e adequar a legislação à realidade local.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 54, inciso III e XXI da Lei Orgânica Municipal. A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Por tudo que precede, tendo em vista que a propositura atende aos requisitos estabelecidos pelo ordenamento para o caso em testilha, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei analisado. Ademais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“Revogar Leis Municipais”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Ante ao exposto, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“Revoga a Lei Municipal nº 1.464/22 de 10 de maio de 2022”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

**São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.**

Cruzaltense/RS, em 20 de Junho de 2022.

**RICARDO SANDRI GAZZONI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 95.670**